



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA Nº 101/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02027.001318/2006-39

Autuado: ALCIDES VERTEMATTI

Trata-se do Auto de Infração nº 264468/D, lavrado em 26/06/2006, em desfavor de Alcides Vertematti, no município de São Bernardo do Campo/SP, por *utilizar (dar destinação) espécimes da fauna silvestre brasileira, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (IBAMA)*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais) com fulcro no inciso III, §1º do art. 11 do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no inciso III, §1º do art. 29 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

Acompanham o auto de infração Ordem de Fiscalização, Relatório de Fiscalização e Relatório Técnico de Vistoria [fls. 03/12].

Às fls. 13/15, Defesa Administrativa do autuado que acusa cerceamento de defesa, por não ter tido acesso à lista de espécimes apreendidas.

À folha 20, Contradita do agente autuante que discordou das alegações do autuado, por ele ter tido acesso às informações desejadas no momento em que compareceu ao IBAMA, acompanhado de seu advogado. Ainda assim, a Procuradoria do IBAMA enviou ao autuado a listagem com todas espécimes apreendidas, devolvendo-o o prazo para apresentação da defesa.

Nesse sentido, o impugnante apresentou nova Defesa às fls. 22-25, onde pugna pelo cancelamento do auto de infração por considerá-lo descabido.

Com base no parecer da Procuradoria do IBAMA às fls. 27/30, o Superintendente da autarquia no Estado de São Paulo homologou o auto de infração em 30/08/2006 [folha 31].

Inconformado, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA [fls. 34/37], que decidiu pelo improvimento do recurso em 28/02/2007 [folha 48].

Às fls. 54/58, recurso administrativo à Ministra do Meio Ambiente.

Com base no Parecer da Consultoria Jurídica do MMA às fls. 62/66, a Ministra do Meio Ambiente negou provimento ao recurso em 20/12/2007 [folha 68].

Notificado da decisão em 12/11/2008 [folha 73], o autuado interpôs recurso ao CONAMA em 27/11/2008, às fls. 74/79. Em sua defesa, o recorrente reproduz as alegações trazidas nas esferas anteriores.

Os autos subiram ao CONAMA em 10/03/2009 [folha 89], via despacho da Procuradoria Geral do IBAMA.

É a informação. Para análise do relator.

Atensiosamente,

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarinó

Diretora Substituta

Brasília, 12 de maio de 2011.

